



DECRETO Nº 040/2015.

“DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aristeu Bomfim, Prefeito Municipal de Echaporã, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas, com baixa de 100% já registradas para este ano;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos dos servidores públicos municipais e fornecedores;

Considerando finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

Considerando à enorme queda registradas nos repasses de Janeiro/2015 a Setembro/2015, referentes à distribuição do valor do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo Governo Federal;

Considerando por fim, a queda nas principais receitas pelo desaquecimento da economia, principalmente nas que se referem ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o **“Programa de Contenção de Despesas e de Incremento à Receita”**, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária evitando o déficit financeiro e o orçamentário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 2º - As Secretarias de Administração e Finanças (Setor de Tributação), de Saúde (ESF) e de Assistência Social (CRAS), deverão em um esforço conjunto organizarem-se para a elaboração de recadastramento da população local, compreendida a zona urbana e rural, destinados a atualização dos bancos de dados da municipalidade, num prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período desde que justificadamente.

Art. 3º - O Departamento de Gestão e Controle Financeiro, através da Divisão de Cadastro do Município, deverá providenciar a emissão de carta de aviso de vencimento e cobrança aos devedores do IPTU, ISS e Taxa de Licença de 2015, sensibilizando-os sobre os destinos destes recursos, bem como alertá-los dos acréscimos de juros, multas e correção monetária e honorários de sucumbência decorrentes da futura execução fiscal judicial.

Parágrafo único: os impostos atrasados serão objeto de atenção especial pela Administração pública local, que poderá buscar parcerias com associações locais para a instituição de programas de arrecadação.

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica do Município, depois de esgotadas as possibilidades de cobrança amigável, deverá ajuizar as ações dos devedores dos tributos municipais inscritos em dívida ativa.

Art. 5º - Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações conjuntas:

I – Fica suspenso o pagamento de férias, horas extras, e gratificações por acumulo de função, além de outras despesas correlatas, salvo aquelas autorizadas por escrito pelo Prefeito Municipal;

II – Ficam restringidas as ligações dos telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel (celular), as ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas após a autorização do Secretário da área;

III – As despesas com aluguéis de prédios públicos deverão ser revistas e suspensas, com a proibição de novas contratações;

IV – A cópia de documentos (máquina copiadora ou impressora), deverá ter autorização da Secretária respectivo de cada área, ficando vedada a extração de cópias a pessoas estranhas ao serviço público;

V – Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2015, as concessões de férias, salvo aquelas autorizadas e programadas pelo Prefeito Municipal;

VI - Fica proibido ceder e/ou locar veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

VII – O uso de veículos da frota (máquinas, equipamentos e veículos), somente se dará com autorização do Prefeito Municipal ou do Secretário da área, ficando vedada a utilização nos finais de semana;

VIII – Ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos, salvo os de natureza obrigatória e gratuita;

IX – Ficam suspensas as adesões a novos convênios, excetuados os da área da saúde e educação, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

X – Fica proibido novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos, sem a prévia autorização do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

XI – Ficam suspensas todas as compras, sem prévia autorização por escrito do Prefeito Municipal ou alguém por ela designado, bem como os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo, os quais serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar;

XII – As despesas com diárias/adiantamentos de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, devendo os Secretários Municipais exercer rígido controle das autorizadas;

XIII – Fica suspenso todo e qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

Art. 6º - Com obtenção a resultados mais pontuais para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações por Secretaria:

§ 1º - a **Secretaria de Assistência Social**, localizada no Prédio da Assistência Social, instituirá as seguintes medidas:

I – os projetos de assistência social com fundos vinculados serão mantidos, devendo os gestores do fundo, reorganizar a dispensação dos produtos artesanais, através dos “bazares do fundo social”, com o intuito de levantar recursos para a reposição de materiais utilizados como obra prima, bem como a sua manutenção;

II – a concessão de cestas básicas e demais doações assistenciais, ficam condicionados a rigoroso controle mediante laudo social;

III – a equipe do CRAS deverá atuar de forma conjunta com o sistema de atendimento determinado por este decreto, e adotado pela Secretaria de Assistência Social;

§ 2º - a **Secretaria de Vias Urbanas**, localizada na Garagem Municipal, instituirá as seguintes medidas:

I – as requisições máquinas, caminhão, equipamentos e serviços para particulares ficam suspensas, salvo as expressamente autorizadas pelo prefeito;

Art. 7º - Ficará a critério da administração do quadro funcional, que usará de todos os instrumentos legais necessários para garantir o bom atendimento ao público, inclusive da prestação de todo o serviço e/ou informação de responsabilidade de cada setor ou departamento da Prefeitura, não admitindo em hipótese alguma o prejuízo no atendimento ao público.

Art. 8º - O Secretário de Administração e Finanças, através do Setor de Tributação e Arrecadação providenciará a intensificação da fiscalização nas atividades prestadoras de serviços, em especial as realizadas às concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.

Parágrafo único: fica instituído o disque denuncia aos serviços ambulantes sem alvará de atuação, através do canal via fone (18) 3356-1500 ou email: falecom@echapora.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 9º - Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos tipos de despesas de investimento, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal e a contrapartida seja compatível com a realidade financeira do município.

Art.10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário **em especial o decreto nº 034/2015 de 22 de setembro de 2015.**

Echaporã/SP, 28 de outubro de 2015.



ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.



ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário